



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.697/2021

Dispõe sobre a regulamentação de atividades econômicas no município em razão da progressão da microrregião sul para “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19, aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais sob o nº 47.891, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, no âmbito de todo o território do Estado, até 30.06.2021;

CONSIDERANDO a nova versão do Plano Minas Consciente 3.3 –, anunciada pela Secretaria de Estado de Saúde e a Deliberação 158, de 27/05/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19) em que mantém a macrorregião Sul e Microrregião Piumhi para “Onda Vermelha” do programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO que o Município de Pimenta está inserido na Macrorregião Sul/Microrregião de Piumhi e, de acordo com a Deliberação 158 do Comitê Extraordinário Covid – 19 de que insere a Microrregião na “Onda Vermelha”, bem como o alto índice de ocupação de leitos de Covid-19 no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a região se encontra em colapso no que tange a saúde pública e o fechamento do pronto socorro da Santa Casa de Piumhi/MG.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º O Município de Pimenta se encontra na “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente, de conformidade com as diretrizes do mesmo, devendo serem observados no mínimo, os protocolos que seguem:

- a)- Para serviços não-essenciais, limitar a um cliente por atendente em onda vermelha (protocolo);
- b)- Priorizar os trabalhos e atendimentos por meios digitais e remotos;
- c)- Autoatendimento pelo cliente (self service) mediante disponibilização de luvas descartáveis e álcool gel;
- d)- Realizar atendimento somente mediante agendamento (serviços e atendimentos pessoais);
- e)- O cliente deve ter sua temperatura aferida ao adentrar os estabelecimentos, além de higienização nas mãos, sendo certo que havendo estado febril este e seus acompanhantes deverão ser informados sobre a impossibilidade de seu atendimento;
- f)- Realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º.
- g)- Metragem referência (limitação de pessoas por ambiente): 10m²;
Distanciamento linear de 3 (três) metros no mínimo;

§1º O Município analisará periodicamente as Deliberações do Comitê Extraordinário para verificação da progressão ou regressão de fase.

§2º As imposições, regras e orientações do Plano Minas Consciente poderão ser verificadas pela população em geral, empresários e sociedade civil organizada, através:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.5_0.pdf

Art. 2º O Município adotará, neste ensejo, as definições impostas à Macrorregião Sul/Microrregião Piumhi, no tocante às ondas de flexibilização das atividades econômicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A adoção da onda constante do art. 1º deste Decreto não prejudica ou influencia no prazo para progressão de ondas conforme avaliação da Macrorregião ou Microrregião indicada pelo Programa Minas Consciente e, de acordo com a deliberação 158, permanecerá na Onda Vermelha.

Art. 3º Fica permitido no âmbito do Município de Pimenta as atividades essenciais e não essenciais reguladas pelo Plano Minas Consciente para “Onda Vermelha” com exceção daquelas expressamente previstas neste Decreto e desde que adotadas as medidas e protocolos previstos neste Decreto e junto ao Plano Minas Consciente para a referida onda e neste Decreto.

- I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII – agências bancárias e similares, atendimento de no máximo 08 pessoas por vez, limitado a 1 (uma) pessoa para cada 10 (dez) metros quadrados de espaçamento livre, devendo ser organizada a fila com espaçamento de 3 (três) metros lineares entre clientes, aplicação obrigatória de álcool gel e aferição de temperatura na entrada do estabelecimento;
- IX – Cadeia industrial de alimentos;
- X – agrossilvipastoris e agroindustriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV – lavanderias;

XV – Assistência veterinária e pet shops;

XVI – Transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas, imobiliárias;

XXIV – relacionados à contabilidade;

XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de covid-19, vedado a recepção de clientes para fins turísticos, restrito a 30% (trinta por cento) da ocupação;

XXVII – atividades de ensino *on line*, permitido desempenho de atividades internas para fins de apoio a educação infantil, ensino fundamental e médio, mediante adoção do sistema híbrido a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação que deverá observar as regras e protocolos previstos pela SEE/MG e SES/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

XXIX – Academias, com lotação máxima de 8 clientes por horário, devendo haver higienização, aferição de temperatura ou 30% do capacidade estabelecida em AVCB;

XXX – Barbearias, salões de beleza, manicure e afins (atendimento limitado a 1 (um) cliente por vez, mediante agendamento e desinfecção no intervalo dos atendimentos);

XXXI – Lavadores de veículos e máquinas agrícolas;

XXXII – Lojas, comércios e prestadores de serviços em geral atendimentos de no máximo 03 pessoas por vez, com exceção daqueles especificados neste decreto de forma diversa, adotando todos os protocolos (aferição de temperatura e aplicação e disponibilização de álcool gel);

§1º As atividades e serviços essenciais e não essenciais deverão seguir o protocolo sanitário previstos pelo plano Minas Consciente (disponível na aba "Empresários" do site) e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos, sempre observando as regras deste Decreto e do Plano Minas Consciente para "Onda Vermelha".

§2º As atividades não previstas nesse artigo ficam permitidas de serem desenvolvidas, enquanto o Município de Pimenta se encontrar na "Onda Vermelha" do Plano Minas Consciente, desde que observados os protocolos, vedações, horários e dias de funcionamento.

Art.4º Em observação às deliberações do Plano Minas Consciente e classificação da "Onda Vermelha" fica determinado aos empresários que acompanhem os protocolos e os adotem, nos termos do que consta do site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e, por sua vez, as regras que seguem:

I – Dias e horários de funcionamento dos estabelecimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Em razão da progressão e manutenção do município para “onda vermelha”, as atividades comerciais deverão observar os horários e protocolos previstos no presente decreto:

a) Comércio, indústria e serviços em geral previstos no art. 3º: segunda a sábado no horário de 05:00 às 19:00 horas, limitado as demais disposições previstas neste decreto, em especial toque de recolher a partir das 20:00 horas até as 04:00 horas do dia subsequente;

b) Bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, trailers, restaurantes: Funcionamento permitido de segunda a sábado de 05:00 até as 19:00 horas. Fica permitido a modalidade delivery após o horário fixado, limitado até às 24:00 horas, vedado retirada no local, devendo sempre observar o limite de 4 (quatro) pessoas por mesa, bem como distanciamento linear de 3 (três) metros entre as mesmas;

c)- Supermercados, Mercearias, Padarias, Disk Cerveja e similares: Funcionamento de 05:00 às 19:00 horas de segunda a sábado; podendo se estender o atendimento na modalidade Delivery, vedada a retirada no local.

e) Farmácias, drogarias, clínicas médicas, atendimentos de saúde e reabilitação, borracharias e mecânicas, auto socorro, limpeza urbana e serviços públicos essenciais: horário regulamentar, inclusive em regime de plantão, atendendo no máximo 04 pessoas por vez;

II – A capacidade de ocupação dos estabelecimentos que estiverem autorizados ao funcionamento e que não tenham regras específicas neste decreto, será de 30% (trinta por cento) do constante no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) de espaço livre.

a)- A lotação máxima das academias será de 8 (oito) pessoas por vez, devendo haver desinfecção e intervalo entre os atendimentos, aferição de temperatura e disponibilização e aplicação obrigatória de álcool gel na entrada do estabelecimento. Fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

recomendado inclusive que cada usuário tenha consigo álcool gel e toalha para fins de higienização dos equipamentos.

c)- Fica proibida a realização de aglomerações independente da finalidade, proibido a realização de eventos e ou shows e feira-livre e similares que causem aglomerações;

d)- Estabelecimentos que desempenham mais de uma atividade econômica deverão observar as regras inerentes àquela cuja as restrições são mais severas no que tange ao protocolo Minas Consciente “Onda Vermelha” e também constante deste decreto;

e)- Todas as modalidades de atividade econômica deverão observar os critérios de distanciamento estabelecido, ficando proibido o funcionamento de todas as atividades comerciais aos domingos;

III – Das vedações:

a) Fica expressamente proibido a venda de bebidas alcólicas no período de 02 de junho de 2021 a 06 de junho de 2021;

b) Fica proibido o consumo e o transporte de bebidas alcólicas em vias públicas no período de 02 a 06 de junho do ano de 2021;

c)- Fica proibido reuniões familiares com mais de 10 pessoas;

d)- Fica proibido a recepção de turistas na rede hoteleira, casas de veraneio, inclusive locações autônomas realizadas por particulares, cuja responsabilização se dará na pessoa do proprietário locador. Será igualmente penalizado aquele que ceder ou emprestar a qualquer título, o imóvel para fins turísticos;

e)- Fica proibido a permanência em áreas públicas no período de 20:00 horas às 05:00 horas do dia subsequente, salvo para trabalhadores em atividades permitidas;

Art. 5º. As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão adotar os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

público, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados, observando-se a proporção de 1 pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) de espaço livre, aferição de temperatura e higienização na entrada do recinto, com empo máximo de 4 horas de duração;

Art. 6º Os serviços prestados junto a Rodoviária Municipal, inclusive a utilização das plataformas de embarque e desembarque por veículos e os serviços de comercialização de passagens, independente de origem ou destino, funcionarão adotando os protocolos sugeridos.

Art. 7º A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer, ficando permitido abertura dos templos religiosos para visitação, no horário regulamentar, desde que disponibilizado produto para higienização, além do limite de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados), distanciamento de 3 metros linear, ou até 30% (trinta por cento) da capacidade permitida em AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Art. 8º Os serviços de hortifrutigranjeiros e agricultura familiar poderão comercializar de forma ambulante, desde que, deverão promover o atendimento de 01 (um) cliente por vez, devendo organizar fila no local, se necessário, com o distanciamento de 3 m² (três metros quadrados) entre clientes.

Art. 9º Todos os estabelecimentos comerciais e com atendimento ao público estarão obrigados a respeitar os horários estabelecidos, fornecendo álcool gel e outros meios de desinfecção.

Art. 10 A desobediência ao disposto neste Decreto, acarretará ao responsável a penalidade de multa no valor de 10 (dez) UPFMP (Unidade Padrão Fiscal do Município de Pimenta) no valor unitário de R\$204,59 (duzentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), que equivale ao montante de **R\$2.045,90 (dois mil e**

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

quarenta e cinco reais e noventa centavos) e suspensão das atividades pelo período de 5 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro: A realização de eventos e aglomerações implicarão em aplicação das penalidades previstas neste decreto em desfavor também do proprietário do imóvel.

Art. 11 Fica determinado o envio de cópia de todas as Notificações e Autuações ao órgão do Ministério Público ou a Delegacia de Polícia Civil da Comarca para os devidos fins de direito e em especial apuração de eventual prática de crime de desobediência além do previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 12 É obrigatório a todos os cidadãos **o uso de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos e comércio em geral**, sujeitando o infrator a multa no equivalente a 0,5 (meia) UPFP (Unidade Padrão Fiscal de Pimenta), além de ser considerada eventual prática de crime a ser apurado conforme artigo anterior.

Art. 13 A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos protocolos indicados e as restrições contidas no Plano Minas Consciente e no presente Decreto, o que poderá ser consultado no site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 14 Qualquer alteração de CNAE no decorrer da vigência deste decreto e ou daqueles anteriores que visem combate a Pandemia de COVID 19 e que não coadune com a realidade fática do estabelecimento não isentará o mesmo das penalidades previstas neste Decreto.

Art. 15 Fica determinado toque de recolher no período de 02/06/2021 a 06/06/2021, no horário de 20:00 horas às 05:00 horas do dia subsequente, exceto para atividades médicas, farmacêuticas, limpeza urbana e serviços públicos indispensáveis.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

9

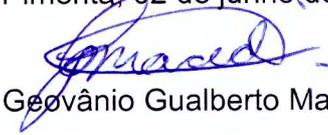


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Pimenta, 02 de junho de 2021.


Geovânio Gualberto Macedo
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020, PUBLIQUEI este Decreto 02 de junho de 2021.

CRISTIANE COSTA OLIVEIRA MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento